



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025

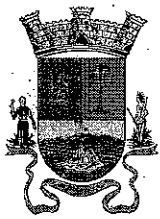
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2025

“JULGAMENTO DO RECURSO”

O presente documento tem por finalidade proceder ao julgamento dos recursos interpostos pelas empresas **2P2L Engenharia Ltda., e Léfer Engenharia e Construções Ltda - EPP.**, e as contrarrazões interpostas pela empresa **3G Construções Ltda.**, referente a **Concorrência Eletrônica nº 012/2025, do Processo Administrativo nº 410/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Reforma do Prédio Municipal, situado à Rua Maringá, nº 56 – Santa Julia.

A licitante **Léfer Eng. e Construções Ltda.**, apresentou, tempestivamente, recurso administrativo contra a habilitação da empresa **3G Construções Ltda.** A recursante alega que “...em 30/06/2025 às 15h08min02s, a empresa **3G Construções**, foi formalmente convocada para apresentar a Proposta Final, com prazo definido até 17h06min00s do mesmo dia, conforme item 9.2 do edital, que fixa o prazo de 2 (duas) horas para cumprimento da solicitação. A licitante respondeu afirmativamente às 15h17min27s, e apenas às 17h03min04s, restando 3 minutos para o fim do prazo, manifestou, via chat, que estava tentando enviar os documentos. Contudo, somente às 17h07min33s, ou seja, após expirado o prazo, voltou a se manifestar, sendo surpreendentemente reaberto o campo de anexação pelo Agente de Contratação às 17h11min09s, em desacordo com os termos editalícios e em prejuízo ao princípio da isonomia. Em 01/07/2025, 16 horas e 18 minutos após o prazo originalmente concedido, a empresa reconheceu, via chat, que deixou de apresentar o Cronograma Físico-Financeiro, documento expressamente exigido no item 9.3, alínea “c” do edital. Novamente, o sistema foi reaberto às 14h32min, permitindo envio extemporâneo de documentação. Ademais, a proposta da empresa **3G Construções Ltda.**, apresentou inúmeras falhas materiais, sendo devolvida para duas correções sucessivas, a última das quais enviada 66 minutos após o prazo concedido, o que contraria os princípios da celeridade, eficiência e competitividade leal. Por fim, a primeira proposta encaminhada não estava acompanhada da Planilha de Preços Unitários, do Demonstrativo do BDI, dos Encargos Sociais (ES) e do próprio Cronograma Físico-Financeiro, exigidos no item 9.3 do Edital, não havendo previsão para sua complementação extemporânea”.

A recursante **2P2L Engenharia**, alega que os atestados de capacidade técnica apresentados, não atendem as condições do edital; o próprio edital delimitou o que



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

deveria dispor nos atestados apresentados pelas empresas licitantes a fim de comprovar sua qualificação técnica, sendo que não caberia interpretação que não seja aquela de que as empresas deveriam comprovar a execução do contido na tabela (parcelas de maior relevância). Verificou que existem 4 itens que devem ser cumpridos plenamente em suas características e quantidades, sendo que o não cumprimento de tal exigência deve levar a inabilitação da licitante proponente, a recorrida apresentou o acervo técnico que não contemplam o exigido em tabela supramencionada, sendo que os atestados de capacidade técnica não comprovam sequer 1 metro linear de corrimão tubular em aço galvanizado, diâmetro 1 ½". Alega ainda que a empresa jamais executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, por não demonstrar que detém qualificação técnica.

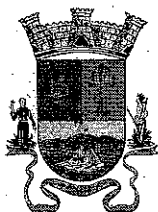
A empresa licitante 3G Construções, em suas contrarrazões, alega que atendeu as regras edilícias ao apresentar a documentação exigida no edital, regular e completa, e para comprovar o atendimento das exigências, relacionou por meio de tabela, os itens de maior relevância exigidos no edital e qual atestado se encontra, inclusive menciona o corrimão, item que uma das empresas recursantes alega que a empresa não possui.

Após análise, dos recursos e contrarrazões cabe esclarecer que, a documentação pertinente a qualificação técnica foi analisada em conjunto com a Equipe Técnica da Secretaria de Obras, portanto a análise do recurso será realizada pela mesma equipe. Após análise das alegações do não atendimento das parcelas de relevância, foi informado pelo Sr. Diretor da Secretaria de Obras (documento anexo), que os itens foram atendidos, mesmo que com nomenclaturas diferentes, são de mesma complexidade de execução.

As alegações dos prazos estabelecidos para a empresa 3G Construções Ltda., inserir a documentação e proposta de preços, a recursante Lefer Engenharia alega que foram excedidos, em alguns minutos conforme alega a empresa e Construções, cabe esclarecer que inabilitar um licitante que possui o melhor preço por ter excedido o seu prazo de envio dos documentos em alguns minutos é excesso de rigor e sempre que possível a Lei de Licitações diz que devemos prezar pela razoabilidade.

A alegação quanto a permissão para correção da planilha, entendemos que, se trata de erro formal sendo possível a correção, haja vista que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, é possível a correção de erros formais, desde que não alterem a essência da proposta e não causem prejuízo a competição do certame. O erro em questão, de arredondamento, é facilmente corrigível, sem a necessidade de alterar a essência da proposta.

O Tribunal de Contas da União possui diversos enunciados neste sentido:



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

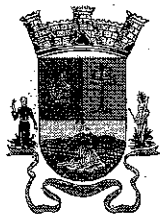
Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)

A alegação da recorrente Léfer Engenharia, de que a empresa 3G Construções, solicitou permissão para envio do cronograma físico-financeiro, após o término do seu prazo, cabe esclarecer que após análise das ocorrências registradas no relatório da sessão, constatou-se que realmente houve a permissão intempestiva para envio do documento, em desacordo com o estabelecido no edital. Houve um equívoco na permissão concedida ao licitante, haja vista que, conforme prevê o item 10.12 do Edital, após o término do prazo estabelecido no Edital para vinculação da documentação, não é permitido o envio de novos documentos. A falha ocorrida deve ser sanada, com a revisão e reconsideração da decisão e inabilitação da empresa 3G Construções, para evitar a quebra de isonomia entre os participantes

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela empresa 2P2L Engenharia Ltda., **ACATO PARCIALMENTE** o Recurso interposto pela empresa Léfer Engenharia e Construções Ltda - EPP., e **ACATO** as contrarrazões interpostas pela empresa 3G Construções Ltda., reconsiderando a decisão anteriormente proferida, e **inabilitando** a empresa 3G Construções Ltda., no processo **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2025**, que tem por



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

objeto a Contratação de empresa especializada para Reforma do Prédio Municipal, situado à Rua Maringá, nº 56 – Santa Julia.

O processo será encaminhado ao Senhor Prefeito para decisão final.

Em, 18 de julho de 2025.

TELMA S. PETIZ
Agente de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2025

“JULGAMENTO DE RECURSO”

“DESPACHO DO SENHOR PREFEITO”

Considerando as manifestações constantes nos autos do processo licitatório, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela empresa 2P2L Engenharia Ltda., **ACATO PARCIALMENTE** o Recurso interposto pela empresa Léfer Engenharia e Construções Ltda - EPP., e **ACATO** as contrarrazões interpostas pela empresa 3G Construções Ltda., reconsiderando a decisão anteriormente proferida, e **inabilitando** a empresa 3G Construções Ltda., no processo **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2025**, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Reforma do Prédio Municipal, situado à Rua Maringá, nº 56 – Santa Júlia.**

Itapecerica da Serra, 22 de julho de 2025.

DR. RAMON CORSINI

Prefeito